PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(Berço da Amizade)
" PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN"
Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000
CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700
e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 496

"Autoriza o Município a alienar, por doação, área de terreno industrial à Empresa SS EMBALAGENS DE MADEIRA LTDA., e dá outras providências".

MARCELO CAPELINI, Prefeito do Município de Artur Nogueira, comarca de Mogi Mirim, estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Em conformidade com o artigo 118 da Lei Orgânica do Município de Artur Nogueira – LOMAN, tendo em vista o inegável interesse público na ampliação das atividades socioeconômicas de empresas já regularmente instaladas e em funcionamento nesta cidade, fica o Município de Artur Nogueira, através do Chefe do Poder Executivo, autorizado à alienar por doação à empresa S.S. Embalagens de Madeira Ltda., inscrita no CNPJ 06.916.706/0001-84, com sede na Rodovia SP 332 km 151, nesta cidade, a área de terreno designada por Quadra "D", localizada no Parque Industrial Batistela, identificada e descrita como segue:

> "área de 10.668,30 m², denominada por Quadra "D", localizada no Parque Industrial Batistela. Inicia-se em um ponto medindo 13,01m em curva e 96,70m em reta confrontando com o prolongamento da Rua Julieta Caetano Menezes, à direita 14,08m em curva e 74,00m em reta confrontando com a Rua José Aparecido Neves, à direita 14,14m em curva e 103,20m em reta confrontando com o prolongamento da Rua Álvaro de Oliveira e à direita 14,30m em curva e 72,89m em reta confrontando com a Rua Três", chegando ao ponto inicial e fechando a área total da gleba em 10.668,30m²".

Parágrafo Único – A área de terreno descrita neste artigo destinar-se-á exclusivamente para ampliação das atividades fabris da donatária.

Art. 2º A doação de que trata esta Lei Complementar será efetivada em conformidade com as seguintes etapas:

I- Inicialmente, através de Termo Administrativo de Transmissão Provisória de Posse de Imóvel, efetivado em até 60 (sessenta) dias após a aprovação desta Lei;

Continuação da LC 496/2010.

II- Na posse do imóvel, a donatária deverá cumprir todas as condições previstas no artigo 3° desta Lei Complementar;

III- Findos prazos e condições estabelecidas nesta Lei Complementar, o Poder Executivo procederá *ex officio* constatação visando a alienação definitiva da propriedade;

IV- Cumpridas todas as exigências legais, o Município procederá à avaliação de que trata o artigo 118 da Lei Orgânica do Município de Artur Nogueira – LOMAN, encaminhando cópia integral à Câmara Municipal pelo menos 15 (quinze) dias antes da lavratura da escritura; e

V- Somente depois de cumpridas todas as etapas anteriores, o Município estará autorizado a outorgar escritura de alienação mediante doação, que deverá conter cláusula de inalienabilidade de 15 (quinze) anos, contados a partir da data de assinatura do Termo Administrativo de Transmissão Provisória de Posse de Imóvel, previsto no inciso I deste artigo.

Parágrafo Único: A empresa donatária poderá, a qualquer tempo, comunicar o cumprimento antecipado das obrigações impostas por esta Lei Complementar, solicitando que seja realizada, mesmo antes do prazo final, a constatação prevista no inciso III deste artigo.

Art. 3º A donatária fica obrigada a cumprir os seguintes prazos e condições:

I- Apresentar projeto de construção em até 90 (noventa) dias, contatos a partir da assinatura do Termo Administrativo de Transmissão Provisória de Posse de Imóvel, com área construída de no mínimo 2.000m² (dois mil metros quadrados);

II- Iniciar as obras de construção em até 6 (seis) meses após a aprovação do projeto;

III- Concluir a construção no prazo máximo de 30 (trinta) meses após o início das obras;

IV- Aumentar o número de funcionários atualmente existente, conforme declarado no processo administrativo interno sob número de ordem 6.698/2010, de 32 (trinta e dois) para 64 (Sessenta e quatro), no prazo máximo de 01 (um) ano após a conclusão das obras;

V- As possíveis novas contratações de pessoal, decorrentes da ampliação da empresa, deverão, preferencialmente, se dar através do PAT – Posto de Atendimento ao Trabalhador desta cidade.

Continuação da LC 496/2010.

Art. 4º Cada um dos prazos previstos no artigo anterior poderão ser prorrogados apenas uma vez mediante pedido justificado e despacho fundamentado.

Art. 5º O não cumprimento das obrigações impostas pela presente Lei Complementar importará na revogação da doação e devolução da posse com a integração de eventuais benfeitorias ao patrimônio público municipal, sem quaisquer direitos indenizatórios com compensatórios à donatária.

Art. 6º O imóvel, objeto da presente doação, deverá ser destinado exclusivamente ao projeto apresentado pela donatária, ficando expressamente vedada a transferência da posse e da propriedade a terceiros, a qualquer título, pelo prazo mínimo de 15(quinze) anos, contados a partir da data de assinatura do Termo Administrativo de Transmissão Provisória de Posse de Imóvel de que trata o Inciso I do artigo 2º desta Lei Complementar, sob pena de retrocessão da doação.

Art. 7º Despesas cartorárias e tributárias, resultantes da transferência do imóvel em questão, correrão à conta exclusiva da donatária, sem ônus ao erário municipal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", 21 de dezembro de 2010.

MARCELO CAPELINI
Prefeito

Autor do Projeto de Lei Complementar n.º 018/2010: Senhor MARCELO CAPELINI, Prefeito Municipal.

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", na data supra, com redação oriunda do autógrafo n.º 2.707.

MAURO ALVES DA VINHA
Chefe de Gabinete